

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 617 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 617 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a criação o Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei de nº 7.661, de 16 de Maio de 1988, que Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC; a Resolução CIRM de nº 005/97 - que estabelece normas gerais visando a gestão ambiental da Zona Costeira do País, lançando as bases para a formulação de políticas, planos e programas estaduais e municipais; o que consta no Decreto de nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que estabelece critérios de gestão da orla marítima; a Lei de nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, incluindo os localizados na orla marítima

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul, como instância para deliberação sobre planejamento e gestão integrada do aludido espaço costeiro, e em consonância com os princípios democráticos e constitucionais.

**Art. 2º** O Comitê Gestor da Orla de Tibau do Sul é um colegiado, composto por um membro titular e respectivo suplente, os quais desempenharão mandato de dois anos, representando cada uma das Instituições ou Entidades, devidamente regulamentadas, quais sejam:

- I - Secretaria Municipal de Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Tributação;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- IV - Câmara Municipal de Vereadores;
- V – colônia de pescadores do município;
- VI – entidade representativa, devidamente regulamentada, da atividade de transporte marítimo e visitação turística;
- VII – entidade local representativa, devidamente regulamentada, da atividade de barracas;
- VIII – entidade local representativa, devidamente regulamentada, que represente a comunidade;
- IX – entidade local representativa, devidamente regulamentada, do setor produtivo;
- X – entidade local representativa, devidamente regulamentada, do setor hoteleiro;
- XI - entidade local representativa, devidamente regulamentada, de cunho ambiental;
- XII - Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU;
- XIII – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA;

*Parágrafo primeiro.* A composição do Comitê Gestor é dada pela indicação dos membros representantes, cujos nomes do Titular e Suplente são encaminhados, por ofício, pela respectiva Entidade, ao Poder Executivo Municipal afim.

a) O representante, a que se refere à indicação descrita pelo *Parágrafo primeiro*, deverá comprovar filiação mínima de 02 (dois) anos, junto a Associação, que, por sua vez, deverá comprovar a sua regularidade fiscal, com a apresentação das certidões referentes à fazenda municipal, estadual, federal 0e ao FGTS, além de atuação mínima de 03 (três) anos no município.

*Parágrafo segundo.* Em existindo 02 (duas) ou mais entidades locais representativas interessadas, devidamente regulamentadas, da mesma categoria, estas indicarão, como um todo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, no prazo máximo de 60 dias da publicação desta Lei, promoverá a instalação do Comitê Gestor e organizará a estrutura básica para o seu funcionamento.

**Art. 4º** O Comitê terá um Regimento Interno, o qual será elaborado e aprovado pelo respectivo Colegiado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da instalação deste, e definirá:

- I - a composição, nos termos desta Lei, e atribuições do Comitê Gestor e da sua Secretaria Executiva;
- II – as regras de funcionamento das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - a alteração da composição do Comitê Gestor, nos termos do próprio Regimento Interno, por um quórum qualificado de 2/3 dos seus membros;
- IV - os critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais o Comitê atuará com caráter deliberativo, observando os limites de suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 25 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:**DB2D9A79

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2018. Edição 1889  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

## ANEXO I. DESCRIÇÃO E MAPA DA RESERVA FAUNÍSTICA

**Localização:** No Município de Tibau do Sul litoral, sul do Estado do Rio Grande do Norte  $6^{\circ}13'36,7''S$  e  $35^{\circ}3'36,7''W$ .

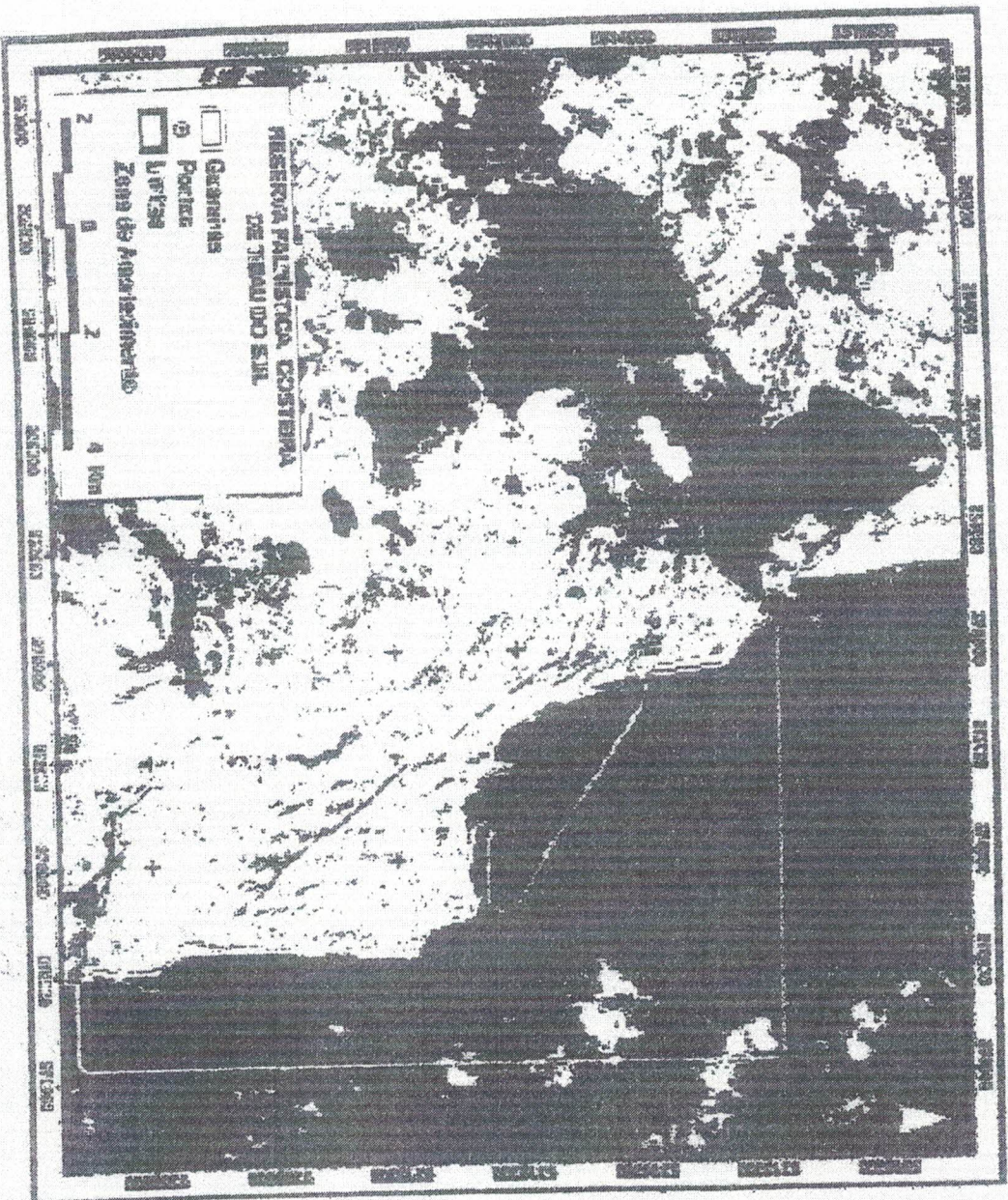
**Descrição dos Limites:** O perímetro que delimita as áreas de uso restrito e uso controlado da Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul inicia-se no ponto P-01 de coordenadas TM  $N=9314218m$  e  $E=269702m$  situado na praia de Cacimbinhas no limite entre a falésia e a areia da praia. Do ponto P-01 segue acompanhando em linha reta em direção ao mar onde encontra o ponto P-02 de coordenadas  $N=9314221m$  e  $E=270066m$ . Deste ponto segue em linha reta, sentido sudeste, encontrando o ponto P-03 situado no mar de coordenadas  $N=9312004m$  e  $E=273936m$ . Do ponto P-03 segue em linha reta, na direção sul, até o ponto P-04 de coordenadas  $N=9311601m$  e  $E=273930m$  situado também no mar próximo à linha de arrebentação na altura da Ponta do Abacateiro. Do ponto P-04, segue em linha reta sentido oeste até chegar ponto P-05 de coordenadas  $N=9311641m$  e  $E=272412m$  situado no limite entre o fundo rochoso e arenoso no limite sul da praia do Curral. Deste ponto prossegue em linha reta encontrando o ponto P-06 de coordenadas  $N=9311350m$  e  $E=272425m$  situado na praia do Curral em terra. Deste ponto, na linha limite entre a falésia e a praia, sempre acompanhando essa divisa, segue em direção ao ponto P-01, origem desse perímetro.

O perímetro que delimita a Zona de Amortecimento tem seu ponto inicial P-07 de coordenadas  $N=9316389m$  e  $E=266742m$  na Boca da Barra na entrada da Lagoa de Guarairas. Desse ponto parte em linha reta em direção ao mar até alcançar o P-08 de coordenadas  $N=9316403m$  e  $E=276650m$ . Do ponto P-08 segue em linha direção sul, ainda no mar e mantendo a ordenada  $E=276650m$ , até alcançar o ponto P-09 de coordenadas  $N=9304814m$  e  $E=276650m$ . Desse ponto parte uma linha em direção leste até alcançar o ponto P-10 de coordenadas  $N=9304808m$  e  $E=274905m$  localizado em terra, na margem do Rio Catú, no distrito de Sibaúma. Desse ponto, na faixa de praia, sempre acompanhando o limite entre praia e falésia, segue uma linha em direção ao ponto P-07, origem desse perímetro.

**Área:** A área ocupada pela Reserva é de  $555 \text{ km}^2$  e está contida na área da Zona de Amortecimento que é de  $5.356 \text{ km}^2$ .

  
8

Mapa 1: reserva faunística Costeira de uso Sustentável de Tibau do Sul



QUADRO ANEXO II – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E MANEJO DE ATIVIDADES NA REFAUTS

Zona	Atividade Proibida	Atividade Permitida		
		Discriminação	Condição de Manejo	Procedimentos
Zona de Uso Restrito Enseadas Curral Madeiro	Fundeio e abrigo de embarcações e pesqueiras;  Jet-Sky e embarcações que desenvolvem alta velocidade;  Pesca esportiva;  Pesca artesanal com uso de qualquer embarcação como canoas, catraias, barcos à motores, à vela e à remo;  Lançamento de substâncias químicas, óleos, graxas, despejos sanitários, resíduos sólidos, alimentos;  Lavagem de embarcações, despejos de águas de fundo de lastro;	<b>Visitação</b>  i) <u>Deslocamento e permanência de 20 minutos.</u>  ii) <u>em qualquer momento é permitida apenas a permanência de uma embarcação por enseada seja a embarcação turística ou recreativa.</u>	i) navegar com velocidade máxima de 4 nós;  ii) manter motor fora de marcha em distâncias inferiores a 100m de distância dos botos avistados e desligado em distância inferior a 50 m;  iii) fundear a uma distância mínima de 50m do local de avistamento dos botos com o motor do barco desligado;  iv) não permitir descida para banho e nado a uma distância inferior a 100m do local de avistamento de botos;  v) em caso de aproximação espontânea dos golfinhos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos	i) Promover o cadastro de todas as embarcações de pesca, de turismo e recreativas;  ii) controlar os horários de saídas e as rotas de navegação de forma a regular o deslocamento, fundeio e permanência dos barcos nas enseadas, para que não ocorra o uso de mais de uma embarcação por enseada ao mesmo tempo;  iii) cobrar a taxa de visitação turística por cada visitante embarcado;  iv) controlar o número diário de embarcações turísticas e de recreação autorizadas a utilizar o roteiro de uso da REFAUTS;  v) aplicar notificações e

			<p>animais e desligar o motor em distâncias inferiores à 50 m;</p> <p>vi) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a uma distância superior à 50m.</p>	<p>autuações para os empreendedores turísticos, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência de fundeio;</p> <p>vi) promover orientação para o comportamento de visitantes, esclarecendo-os sobre as restrições relacionadas ao banho, nado e posturas proibidas durante permanência no território aquático da REFAUTS;</p>
	<p><b>Pesca</b></p> <p>Translado de embarcação de pesca costeira;</p> <p>Pesca artesanal</p>		<p>i) deslocamento para saída e entrada da embarcação com velocidade máxima de 4 nós;</p> <p>ii) em caso de aproximação espontânea de botos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se deslocar em direção dos</p>	<p>i) promover o cadastro de pescadores que desenvolvem modalidades de pesca no limites da REFAUTS;</p> <p>ii) promover orientação dos pescadores esclarecendo-os sobre as restrições relacionadas ao padrão de navegação e uso</p>

			animais;  iii) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos animais e desligar o motor em distâncias inferiores a 50 m;  iv) uso de apetrechos como: tarrafa, curral, rede arrasto, observando os padrões de malha permitidos pela legislação.	dos apetrechos permitidos pela legislação;  iii) instalar observatório de monitoramento do uso da área;  iv) aplicar notificações e autuações em, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras relativas às práticas pesqueiras permitidas na Zona de Uso Restrito da REFAUTS;
Zona de uso Controlado	Jet-Sky e embarcações que desenvolvem alta velocidade;  Pesca esportiva;  Pesca artesanal e esportiva com	<b>Visitação</b>  i) Translado, fundeio e permanência de embarcação turística ou recreativa;  ii) <u>em qualquer momento, é permitida apenas a</u>	i) deslocamento e permanência de no máximo 4 embarcações na Zona de Uso Controlado;  ii) navegar com velocidade máxima de 4 nós;  iii) manter	i) controlar o número diário de embarcações turísticas e de recreação autorizadas a navegar nos limites da REFAUTS;  ii) aplicar notificações e autuações para

12 

	<p>uso de embarcação com modalidades a serem definidas no plano de manejo</p> <p>Lançamento de substâncias químicas, óleos, graxas, despejos sanitários, resíduos sólidos, alimentos;</p> <p>Lavagem de embarcações, despejos de águas de fundo de lastro.</p>	<p><u>permanência de duas embarcações na área de uso controlado, sejam as embarcações turística ou recreativa;</u></p>	<p>motor fora de marcha em distâncias inferiores a 100m de distância dos botos avistados;</p> <p>iv) em caso de aproximação espontânea de botos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir para a direção dos animais;</p> <p>v) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de golfinhos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a distâncias superiores a 50m.</p>	<p>os empreendedores turísticos, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência e de fundeio;</p> <p>iii) efetivar vistorias para observação e fiscalização da área.</p>
		<p><b>Pesca</b></p> <p>Transferido de embarcação de pesca costeira;</p>	<p>i) deslocamento para saída e entrada da embarcação com velocidade máxima de 4 nós;</p>	<p>i) controlar o número de embarcações de pesca esportiva;</p> <p>ii) aplicar notificações e autuações para</p>



			<p>ii) em caso de aproximação espontânea de botos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos animais;</p> <p>iii) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a distâncias superiores a 50m;</p>	<p>os empreendedores turísticos, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência de fundeio;</p> <p>iii) efetivar vistorias para observação e fiscalização do cumprimento das regras de uso da área.</p>
Zona de amortecimento		<p><b>Visitação</b></p> <p>i) Translado, fundeio e permanência de embarcação turística, recreativas e de pesca</p>	<p>i) deslocamento e permanência de no máximo duas embarcações de turismo na Zona de Amortecimento;</p> <p>ii) navegar com velocidade máxima de 4 nós;</p> <p>iii) manter motor fora de marcha em</p>	<p>i) controlar o número diário de embarcações turísticas e de recreação autorizadas a utilizar o roteiro nos limites da REFAUTS;</p> <p>ii) aplicar notificações e autuações para os empreendedores turísticos, pescadores,</p>

			<p>distâncias inferiores a 100m de distância dos golfinhos avistados;</p> <p>iv) em caso de aproximação espontânea de botos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos animais;</p> <p>v) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a distâncias superiores a 50m.</p>	<p>moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência de fundeio;</p> <p>iii) efetivar vistorias para observação e fiscalização da área.</p>
		<p><b>Pesca</b></p> <p>Transferido de embarcação de pesca costeira;</p> <p>Pesca artesanal e pesca esportiva em</p>	<p>i) deslocamento para saída e entrada da embarcação com velocidade máxima de 4 nós;</p> <p>ii) em caso de aproximação</p>	<p>i) controlar o número de embarcações de pesca esportiva;</p> <p>ii) aplicar notificações e autuações para os empreendedores</p>

		<p>modalidades a serem definidas Plano Manejo.</p>	<p>a espontânea dos golfinhos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos animais;</p> <p>iii) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a distâncias superiores a 50m;</p> <p>iv) fundeio de embarcações para pesca artesanal e esportiva</p> <p>v) uso de apetrechos como: linha de facho —</p>	<p>turísticos, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência de fundeio;</p> <p>iii) efetivar vistorias para observação e fiscalização do cumprimento das regras de uso da área.</p>
--	--	--	--	---